

CONTRATO N.º 02/2022-SGM

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATADA: AVANTY TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI EPP.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 12 (doze) veículos de passeio “Tipo do grupo S-1 - II”, em caráter não eventual, com condutor, combustível, GPS (com rastreador) e quilometragem livre para atender ao Gabinete do Prefeito, Secretaria de Governo Municipal e Secretaria Especial de Comunicação (SECOM).

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.796.037,12 (Um milhão setecentos e noventa e seis mil trinta e sete reais e doze centavos).

NOTA DE EMPENHO N.º: 5.597/2022

DOTAÇÃO N.º: 11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

PROCESSO N.º: 6011.2021/0002856-5

CONTRATO N.º 02/2022-SGM

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da **Secretaria de Governo Municipal**, inscrita no CNPJ nº 46.395.000/0001-39, com sede nesta Capital no Viaduto do Chá n.º 15 – Centro – CEP: 010002- 900, neste ato representada por sua chefe de Gabinete senhora **TATIANA REGINA RENNO SUTTO** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AVANTY TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 17.927.338/0001-96, com sede nesta Capital, na Rua Bom Pastor n.º 2732 - Edifício Norte - 4º andar - sala 47 - Ipiranga – CEP: 04203-003, neste ato representada por seu proprietário, senhor **ALEXANDRE FAVERO**, conforme documento comprobatório, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo n.º **6011.2021/0002856-5**, em especial da decisão ali encartada sob documento n.º **057634383**, o presente contrato, que se sujeitará às disposições inseridas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais legislações pertinentes, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 12 (doze) veículos de passeio “Tipo grupo S-1 - II”, em caráter não eventual, com condutor, combustível, GPS (com rastreador) e quilometragem livre para atender ao para atender o Gabinete do Prefeito, Secretaria de Governo Municipal e Secretaria Especial de Comunicação (**SECOM**).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados conforme disposto no Anexo I - Termo de Referência parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas no anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. Os veículos a serem disponibilizados para prestação dos serviços de transporte deverão ser zero quilômetro, com as seguintes características mínimas:

4.1.1. Tipo sedan, bicomustível, 04 (quatro) portas, de cor branca, capacidade para cinco pessoas, motor no mínimo de 1.000 centímetros cúbicos de cilindrada; com potência de 77 cv (G) e 78 cv (A), ou superior, câmbio mecânico, modelo básico da linha, com direção hidráulica, ar condicionado, equipado com rádio AM/FM- vidros verdes climatizados, com insulfilm no grau máximo permitido, de acordo com a Resolução nº 386/2011, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, com chancela do fabricante, com rastreador (que deverá ser atualizado semestralmente), conforme descrito no item 9.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação dos serviços se dará mediante solicitação da Contratante por acesso ao sistema de gerenciamento (website), com possibilidade de utilização alternativa de telefone, e-mail, mensagem SMS, com comparecimento aos locais e horários indicados.

5.1.1. Os serviços serão prestados em jornada de 44 horas semanais, distribuídos de 2ª feira a 6ª sexta feira, com 9 (nove) horas mínimas de trabalho, das quais serão descontadas das horas efetivamente

CONTRATO N.º 02/2022-SGM

trabalhadas, uma hora de intervalo para refeição e descanso de acordo com a legislação trabalhista e as convenções coletivas de trabalho, totalizando 176 horas mensais denominadas horas normais.

5.1.2. Em casos excepcionais ocorridos durante o período normal indicado no subitem 5.1.1, o atendimento será realizado em até 30 minutos depois de efetuada a solicitação.

5.1.3. Em casos excepcionais ocorridos fora do período normal indicado no subitem 5.1.1, o atendimento será realizado em até 01 (uma) hora depois de efetuada a solicitação.

5.1.4. Caberá ao condutor em acordo com a **Contratante** definir o melhor itinerário para a realização de cada transporte demandado, obedecendo aos critérios de razoabilidade, eficiência, rapidez e segurança.

5.1.5. O atendimento às solicitações deverá ser realizado independentemente do rodízio municipal de veículos na Cidade de São Paulo.

5.1.5.1. Os veículos devem ter suas placas com o último número diferente, de forma que ocorra o menor número de repetições possíveis, com vistas a não sofrer interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na Cidade de São Paulo, conforme legislação específica.

5.1.6. Os serviços poderão ser executados dentro ou fora do perímetro urbano do Município de São Paulo, tendo como locais de saídas ou disponibilidade e destino os endereços indicados pelo Contratante.

5.1.7. Os serviços executados fora do perímetro urbano do Município de São Paulo deverão ter anuência expressa do Titular da Pasta ou pessoa indicada para tal fim, conforme legislação pertinente (Decreto 29.431/90 – Art.40).

5.1.8. O desenvolvimento dos serviços será efetuado com a disponibilização de veículos com condutores, combustível e a devida manutenção.

5.1.9. Não haverá limite de quilometragem para utilização dos veículos, visando atender à **CONTRATANTE**, que distribuirá os veículos de acordo com suas atividades e necessidades de serviço;

5.1.10. O objeto deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e qualidade requerida;

5.1.11. Os veículos deverão ser novos – 0 KM (zero quilômetros).

5.1.11.1. Para início do contrato poderão ser utilizados veículos seminovos, conforme descrição exigida no item 4.1.1, estando em perfeito estado de uso, de ano de fabricação 2020/2021, pelo prazo máximo de 60 dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Providenciar a substituição do veículo que apresente qualquer tipo de problema;

6.2. Providenciar, sempre que necessário e solicitado pela **CONTRATANTE**, os ajustes operacionais e manutenções preventivas e corretivas dos veículos;

6.3. Atender às solicitações efetuadas pelos respectivos setores competentes da Unidade solicitante dos veículos, por telefone, terminal de computador e/ou pessoalmente, dos serviços de transportes;

6.4. Vistoriar os veículos da frota locada, nos aspectos físicos (aspectos gerais, elétricos, mecânicos, equipamentos, instalações e funcionamento dos mesmos) e documentais, além da observância aos critérios estabelecidos pelo Órgão de Trânsito;

CONTRATO N.º 02/2022-SGM

- 6.5.** Atender às solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, relativas à administração dos serviços, bem como, reportar-se diariamente a essa fiscalização, a título de sugerir melhorias, discutir sobre programações, comunicar fatos e apresentar resultados.
- 6.6.** Observar e avaliar as condições do veículo, quanto aos aspectos físicos, após o dia de utilização.
- 6.7.** Manter a regulagem do veículo automotor, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, sempre observando os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.
- 6.8** Os veículos deverão portar placa de identificação, conforme layout a ser fornecido pela Contratante.
- 6.9.** Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniforme aos motoristas que deverá ser composto por camisas de manga curta e longa, em tecido de algodão, na cor branca e calça em Terbrim, na cor preta, bem como, jaquetas para o inverno em Terbrim, na cor preta, mesmo padrão para todos os motoristas.
- 6.10.** Verificar a limpeza, higiene e abastecimento dos veículos;
- 6.11.** Manter os motoristas dos veículos informados sobre assuntos operacionais;
- 6.12.** Responsabilizar-se pela supervisão operacional dos motoristas dos veículos;
- 6.13.** Providenciar, preencher o cabeçalho e distribuir os formulários de controle da utilização dos veículos;
- 6.14.** Atender às solicitações efetuadas pelo Setor Competente Departamento de Apoio Predial - DAP por telefone, terminal de computador e/ou pessoalmente, dos serviços de transportes;
- 6.15.** Elaborar a programação diária de serviços para os motoristas dos veículos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Promover o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 7.2.** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 7.3.** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 7.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 7.5.** Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela contratada, para fins de pagamento;
- 7.6.** Indicar o responsável pela fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos.
- 7.7.** Efetuar a restituição dos veículos, ao final do contrato.
- 7.8.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

CONTRATO N.º 02/2022-SGM

7.9. A fiscalização e medição dos serviços e respectivo ateste, o controle dos veículos e dos motoristas, com a atualização permanente das planilhas de distribuição dos recursos materiais e humanos, além do saneamento de todas e quaisquer eventuais ocorrências.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO, DO PREÇO E DO REAJUSTE

8.1. O valor total mensal estimado para o objeto contratado é de **R\$ 149.669,76** (cento e quarenta e nove mil seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos), o valor total global estimado, pelo período de 12 meses é de **R\$ 1.796.037,12** (um milhão setecentos e noventa e seis mil trinta e sete reais e doze centavos), o valor poderá variar de acordo com as horas excedentes.

8.2. O valor da hora excedente “excepcional” é de **R\$ 11,14** (onze reais e catorze centavos), valor total estimado para 40 horas mensal é de **R\$ 445,60** (quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), valor total global estimado pelo período de 12 meses é de R\$ 5.347,20 (cinco mil trezentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).

8.3. O valor da hora excedente “extraordinária” é de **R\$ 27,84** (vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos), valor total estimado para 80 horas mensal é de **R\$ 2.227,20** (dois mil duzentos e vinte e sete reais e vinte centavos), valor total global estimado pelo período de 12 meses é de **R\$ 26.726,40** (vinte e seis mil setecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).

8.4. O valor contratual a ser pago mensalmente pela CONTRATANTE remunera todos os custos necessários para a realização da boa e fiel execução dos serviços, conforme consta no Termo de Referência anexo I do Edital parte integrante deste ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA.

8.5. O pagamento será efetuado por crédito na conta corrente da empresa CONTRATADA no Banco do Brasil S.A., conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 51.197/10, decorridos 30 (trinta) dias da data final do período de adimplemento do objeto do contrato, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular prestação dos serviços, objeto deste Ajuste.

8.6. O objeto do presente ajuste será executado, contado a partir da emissão da ordem de início do contrato.

8.7. Durante o prazo de vigência do presente ajuste, fica vedada a aplicação de reajuste econômico e revisão de preços, nos termos do Decreto Municipal **57.580/17** e Portaria SF **389/17** ou até que novas normas do Governo venham permiti-lo.

8.8. Na prorrogação, desde que cumprido o período determinado no item anterior, poderá ser concedido reajuste econômico nos termos do Decreto n.º **57.580/17** e Portaria SF **389/17**, pelo índice IPC-FIPE.

8.9. Na eventualidade de extinção do índice de reajuste pactuado na subcláusula anterior, o mesmo será oportunamente substituído por um que vier a ser definido como aplicável e regulamentado por Portaria expedida pela Secretaria da Fazenda.

8.10. Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da CONTRATANTE, dependente de requerimento formalizado pela CONTRATADA, conforme Portarias SF n.º 05/2012, 92/2014 e 170/2020.

8.11. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata este subitem, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro rata tempore”), observando-se, para tanto, o período

CONTRATO N.º 02/2022-SGM

correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

8.12. Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinando a matéria.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. O(s) fiscal (is) deste contrato e seu(s) suplente(s) foram indicados através do despacho do ordenador de despesas da Unidade Orçamentária, conforme documento SEI n.º **057634383**.

9.3. A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Coordenação de Administração e Finanças/SGM para o processamento das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO, DA PRORROGAÇÃO E DA RESCISÃO.

10.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento pela CONTRATADA da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado, mediante justificativa da Administração até o limite legal de 60 meses nos termos do artigo 57 inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e modificações c/c a Lei Municipal nº 13.278/2002, desde que não haja oposição das partes, manifestada por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias de sua expiração;

10.2. As prorrogações serão formalizadas mediante termo aditivo, justificadas por escrito, e previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

10.3. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e modificações e Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações, com as condições ali indicadas. Entretanto, à Contratante, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a Contratada, conforme o caso continue a execução dos serviços, durante um período de até 90 (noventa) dias a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços avançados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste ajuste, na Lei Federal nº 8.666/93 e modificações e Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações, e demais disposições legais pertinentes.

10.4. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual e demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

11.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

11.2.1. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

CONTRATO N.º 02/2022-SGM

11.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

11.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 5% (cinco por cento), sobre o valor mensal estimado.

11.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

11.2.4. 0,5 % (meio por cento), por não atender os prazos fixados nas cláusulas 5.1.2 e 5.1.3 deste ajuste, sobre o valor mensal estimado do contrato.

11.2.5. 0,5% (meio por cento) por não atender o prazo fixado no item 4.4.9 do Termo de Referência - anexo I do Edital que é parte integrante deste ajuste, “deixar de substituir os veículos locados no prazo máximo de 2 (duas) horas, a partir da comunicação, em razão de panes, avarias, acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação etc. de modo a não interromper a correta prestação dos serviços a serem executados, sobre o valor mensal estimado do contrato.

11.2.6. 3% (cinco por cento) pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, sobre o valor mensal estimado do contrato;

11.2.7. As multas e demais penalidades previstas na legislação são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

11.2.8. As multas serão descontadas do pagamento devido ou serão inscritas como dívida ativa sujeitas à cobrança executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

12.1. Executado o Contrato, procederá a CONTRATANTE ao recebimento definitivo de seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica vinculado a este contrato, para todos os efeitos legais, o **Edital de Pregão nº 26/2021-SGM**, seus Anexos e, bem como, a proposta apresentada pelo licitante vencedor, independentemente de sua transcrição.

13.2. A Contratada se obriga a manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação originadas na Licitação.

13.3. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02 e decretos regulamentadores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

13.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CONTRATO N.º 02/2022-SGM

Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente desse contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, ____ de janeiro de 2022.

TATIANA
REGINA
RENNO
SUTTO:074551
13846

Assinado de forma
digital por TATIANA
REGINA RENNO
SUTTO:07455113846
Dados: 2022.01.28
12:37:17 -03'00'

TATIANA REGINA RENNO SUTTO

Chefe de Gabinete

SGM

ALEXANDRE
FAVERO:14393076
877

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE
FAVERO:14393076877
Dados: 2022.01.27 17:08:44
-03'00'

ALEXANDRE FAVERO

Proprietário

AVANTY TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI EPP.

TESTEMUNHAS:

MARIA RITA TRAJANO
DA SILVA:01420916858

Assinado de forma digital por
MARIA RITA TRAJANO DA
SILVA:01420916858
Dados: 2022.01.28 16:01:33 -03'00'

SUPERVISOR TÉCNICO II
RF: 849.145-3
CRC: 1SP325217
SGM/CAF/SEO

Assinado de forma digital por WILLIAM RAFAEL
MENEZES DE TOLEDO:42152088817
Dados: 2022.01.28 17:01:15 -03'00'

1. Nome: _____ 2. Nome: _____

RG/RF

RG/RF